UEM - Universidade Estadual de Maringá
PAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DMP - DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Av. Colombo, 5.790 - Bloco Q-07 – 1º Andar - Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 - Inscrição Estadual: Isenta
Fone: (44) 3011-4221 - email: licitacao-pregao@uem.br - www.uem.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

269/2026

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UASG 926764

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de calibração de instrumentos e equipamentos laboratoriais

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 21.760,60

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/11/2026 às 08:00hs

Até 16/11/2026 às 07:59hs

PERÍODO DE LANCES

Dia 16/11/2026 - A partir das 08:00hs até às 14:00hs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 8
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 9
4. FASE DE LANCES 11
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 12
6. HABILITAÇÃO 13
7. CONTRATAÇÃO 15
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº *269/2026*– *Compras.Gov*

Protocolo n.° 26.877.446-7

Torna-se público que a Universidade Estadual de Maringá, por meio da Diretoria de Material e Patrimônio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II (compras e serviços de até R$ 65.492,11), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP nº 3.468, de 07 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **16/11/2026**

Link de acesso: https://www.compras.gov.br

Horário da fase de lances: **a partir das 08:00hs até às 14:00hs**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de calibração de instrumentos e equipamentos laboratoriais** , por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Tabela 1

Item	Descrição	Especificações	Qtd	Un	Vl. Unit	Vl. Total
1	**Calibração de micropipeta monocanal**	**Prestação de serviço de calibração de micropipeta monocanal – volume variável, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**18**	**Un**	**R$ 101,40**	**R$ 1.825,20**
2	**Calibração de pipeta multicanal**	**Prestação de serviço de calibração de pipeta multicanal – 8 canais – volume variável, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**5**	**Un**	**R$ 322,33**	**R$ 1.611,65**

3	**Calibração de incubadora de bancada SHAKER**	**Prestação de serviço de calibração de incubadora de bancada SHAKER, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**1**	**Un**	**R$ 218,00**	**R$ 218,00**
4	**Calibração de incubadora BOD**	**Prestação de serviço de calibração de incubadora BOD, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**6**	**Un**	**R$ 166,25**	**R$ 997,50**
5	**Calibração de incubadora de bancada microbiológica**	**Prestação de serviço de calibração de incubadora de bancada microbiológica, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**1**	**Un**	**R$ 155,33**	**R$ 155,33**
6	**Calibração de estufa de secagem**	**Prestação de serviço de calibração de estufa de secagem, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**3**	**Un**	**R$ 150,25**	**R$ 450,75**
7	**Calibração de balança analítica**	**Prestação de serviço de calibração de balança analítica, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**1**	**Un**	**R$ 147,25**	**R$ 147,25**
8	**Calibração de balança semi-analítica**	**Prestação de serviço de calibração de balança semi-analítica, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**1**	**Un**	**R$ 158,21**	**R$ 158,21**
9	**Calibração de pHmetro**	**Prestação de serviço de calibração de pHmetro, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**1**	**Un**	**R$ 138,42**	**R$ 138,42**

10	**Calibração de autoclave**	**Prestação de serviço de calibração de autoclave, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**2**	**Un**	**R$ 235,00**	**R$ 470,00**
11	**Calibração de banho-maria**	**Prestação de serviço de calibração de banho-maria, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**3**	**Un**	**R$ 122,75**	**R$ 368,25**
12	**Calibração de banho a seco**	**Prestação de serviço de calibração de banho a seco, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**2**	**Un**	**R$ 117,00**	**R$ 234,00**
13	**Calibração de colorímetro/fluorímetro**	**Prestação de serviço de calibração de colorímetro/fluorímetro, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**1**	**Un**	**R$ 261,80**	**R$ 261,80**
14	**Calibração de turbidímetro**	**Prestação de serviço de calibração de turbidímetro, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**1**	**Un**	**R$ 269,75**	**R$ 269,75**
15	**Calibração de Multipette Plus Eppendorf**	**Prestação de serviço de calibração de Multipette Plus Eppendorf, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**1**	**Un**	**R$ 271,00**	**R$ 271,00**
16	**Calibração de centrífuga**	**Prestação de serviço de calibração de centrífuga, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**4**	**Un**	**R$ 158,77**	**R$ 635,08**

17	**Calibração de termômetro digital máxima e mínima**	**Prestação de serviço de calibração de termômetro digital máxima e mínima, com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**14**	**Un**	**R$ 77,40**	**R$ 1.083,60**
18	**Calibração de pipeta (1-10 mL)**	**Prestação de serviço de calibração de pipeta (1-10 mL), com emissão de certificado. Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.**	**2**	**Un**	**R$ 87,86**	**R$ 175,72**
19	**Calibração e manutenção preventiva de micropipeta – 0,5 a 5000 µL**	**Prestação de serviços, TIPO: calibração e manutenção preventiva e/ou corretiva de micropipeta, CAPACIDADE: 0,5 a 5000 microlitros, CALIBRAÇÃO: através do método gravimétrico, em até três pontos da faixa a ser calibrada. Unidade de medida: unitário.**	**65**	**Un**	**R$ 144,88**	**R$ 9.417,20**
20	**Calibração e manutenção preventiva de micropipeta multicanal – 1 a 300 µL**	**Prestação de serviços, TIPO: calibração e manutenção preventiva e/ou corretiva de micropipeta multicanal, CAPACIDADE: 1 a 300 microlitros, CALIBRAÇÃO: através do método gravimétrico, em até três pontos da faixa a ser calibrada. Unidade de medida: unitário.**	**2**	**Un**	**R$ 466,52**	**R$ 933,04**
21	**Calibração de micropipeta 10000 µL**	**Calibração em micropipeta de 10000 microlitros nos pontos (1000; 5000; 10000). Sem tombo. Marca HTL, Modelo Labmate Pro, capacidade 10000 µL, valor de uma divisão 0,1 µL. Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC ou acreditada RBC.**	**1**	**Un**	**R$ 112,20**	**R$ 112,20**

22	**Calibração de micropipeta 100 µL**	**Calibração em micropipeta de 100 µL nos pontos (10; 50; 100 µL). Marca HTL, Modelo Labmate, Identificação LM 100, valor de uma divisão 0,1 µL. Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC ou acreditada RBC.**	**1**	**Un**	**R$ 112,20**	**R$ 112,20**
23	**Calibração de balança analítica**	**Tombo 310009195622 – Balança analítica Shimadzu, Modelo ATY224R, capacidade 220 g, sensibilidade 0,1 mg. Calibração nos pontos (0,02; 1; 10; 50; 100; 200) g, com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC ou acreditada RBC.**	**1**	**Un**	**R$ 182,83**	**R$ 182,83**
24	**Calibração de centrífuga**	**Tombo 310009184806 – Centrífuga Excelsa II 220V, Modelo 206BL, Fanem, faixa de uso 2000-3500 rpm (calibração em no mínimo 3 pontos), com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC ou acreditada RBC.**	**1**	**Un**	**R$ 185,27**	**R$ 185,27**
25	**Calibração de pHmetro**	**Tombo 310009146459 – Peagâmetro de laboratório Digimed, Modelo DM22. Calibração nos pontos (0; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14), com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC ou acreditada RBC.**	**1**	**Un**	**R$ 138,42**	**R$ 138,42**
26	**Calibração de estufa de secagem e esterilização**	**Tombo 310009104693 – Estufa de secagem e esterilização Marconi. Calibração em (40; 50; 60) °C, com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC.**	**1**	**Un**	**R$ 149,20**	**R$ 149,20**
27	**Calibração de espectrofotômetro UV/VIS**	**Tombo 310009068480 – Espectrofotômetro UV/VIS Shimadzu 1601, faixa de uso 350 nm a 510 nm. Calibração em no mínimo 3 pontos na faixa visível e 3 pontos na faixa UV, com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC.**	**1**	**Un**	**R$ 656,67**	**R$ 656,67**

28	**Calibração de termômetro digital de máxima e mínima**	**Termômetro digital de máx. e mín., sem tombo, marca Kasvi, Modelo K297070. Calibração nos pontos (1; 5; 10) °C (geladeira) e (-10; -20; -30) °C (freezer), com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC ou acreditada RBC.**	**2**	**Un**	**R$ 96,70**	**R$ 193,40**
29	**Calibração de termômetro químico**	**Termômetro químico Incoterm, escala externa, divisão -10+150: 1 °C, cobertura branca, 260 mm, Modelo 5042. Temperaturas usadas: 37 °C e 55 °C. Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC ou acreditada RBC.**	**1**	**Un**	**R$ 96,46**	**R$ 96,46**
30	**Calibração de micropipeta 1000 µL**	**Calibração em micropipeta de 1000 µL nos pontos (100; 500; 1000). Sem tombo. Marca HTL, Modelo Labmate, Identificação LMP 1000, valor de uma divisão 0,1 µL. Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis à RBC ou acreditada RBC.**	**1**	**Un**	**R$ 112,20**	**R$ 112,20**
Valor Total						**R$ 21.760,60**

1.2.1 Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico https://www.compras.gov.br.

2.1.1.1 A Universidade Estadual de Maringá, também na qualidade de usuária do Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov), assim como seus fornecedores/licitantes, não possui qualquer acesso à base do sistema. Assim, em caso de problemas/dificuldades para a sua utilização, dúvidas e sugestões relacionadas ao Sistema Compras.gov.br, estas deverão ser tratadas diretamente com o Ministério da Economia, através dos seguintes canais de atendimento: telefone: 0800.978.9001, portal de atendimento: https://portaldeservicos.economia.gov.br/, cujo suporte é realizado de segunda à sexta-feira, das 07h às 20h, conforme informa o próprio portal do Compras.Gov.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de

Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5 sociedades cooperativas, uma vez que o objeto da contratação não é comercializado por cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,

assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, bem como para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (sendo esta última exclusiva para empresas com 200 ou mais funcionários), e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no endereço eletrônico: licitacao-pregao@uem.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A **partir das 08h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **[*unitário do item*].**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. A assinatura do Contrato poderá ser dispensada a critério da Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do Contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos Arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas

pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III –ANEXO À NOTA DE EMPENHO;

ANEXO IV –MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO E DE RESERVA DE CARGOS.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

← Itens: 1 a 18.

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviço de empresa especializada de calibração de instrumentos e equipamentos laboratoriais para atender a demanda do LAGUA-UEM, conforme especificações descritas na tabela abaixo:

Item	Código GMS	Código CATSERV Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	Vl.Máx. Unit.	Vl.Máx. Total
1	040460201	14427	Calibração de Micropipeta monocanal - Volume variável. Unidade de Medida: UNITÁRIO.	18	UN	R$ 101,40	R$ 1.825,20
2	040460201	14427	Calibração de Pipeta Multicanal - 8 Canais - Volume variável. Unidade de Medida: UNITÁRIO.	5	UN	R$ 322,33	R$ 1.611,65

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

3	040460201	14427	Calibração de Incubadora de Bancada SHAKER – Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombo: 099135	1	UN	R$ 218,00	R$ 218,00
4	040460201	14427	Calibração de Incubadora B.O.D. Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombos: 9195436; 98583; 9154563; 137513; 98254; 9154564;	6	UN	R$ 166,25	R$ 997,50
5	040460201	14427	Calibração de incubadora BOD de bancada. Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombo: 9195437	1	UN	R$ 155,33	R$ 155,33

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

6	040460201	14427	Calibração de Estufa de secagem; Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombos: 160067; 136841; 130232;	3	UN	R$ 150,25	R$ 450,75
7	040460201	14427	Calibração de Balança Analítica. Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombo: 124706;	1	UN	R$ 147,25	R$ 147,25
8	040460201	14427	Calibração de Balança Semi-Analitica. Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombo: 185546	1	UN	R$ 158,21	R$ 158,21

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

9	040460201	14427	Calibração de pHmetro. Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombo: 185544	1	UN	R$ 138,42	R$ 138,42
10	040460201	14427	Calibração de Autoclave; Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombos: 9137294; 137293;	2	UN	R$ 235,00	R$ 470,00
11	040460201	14427	Calibração de Banho Maria; Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombos: 99801; 9082013; 155329	3	UN	R$ 122,75	R$ 368,25

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

12	040460201	14427	Calibração de Banho a Seco; Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombos: 133435;130613	2	UN	R$ 117,00	R$ 234,00
13	040460201	14427	Calibração de Colorímetro/Fluorímetro. Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombo: 195169	1	UN	R$ 261,80	R$ 261,80
14	040460201	14427	Calibração de turbidímetro. Unidade de Medida: UNITÁRIO. Tombo: 159972	1	UN	R$ 269,75	R$ 269,75
15	040460201	14427	Calibração de Multipette Plus Eppendorf. Unidade de Medida: UNITÁRIO.	1	UN	R$ 271,00	R$ 271,00

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

16	040460201	14427	Calibração de Centrífuga. Unidade de Medida: UNITÁRIO Tombos: 185217; 108205; 9186574; 155842;	4	UN	R$ 158,77	R$ 635,08
17	040460201	14427	Calibração de termômetro digital máxima e mínima. Unidade de Medida: UNITÁRIO.	14	UN	R$ 77,40	R$ 1.083,60
18	040460201	14427	Calibração de pipeta (1-10 mL) Unidade de Medida: UNITÁRIO.	2	UN	R$ 87,86	R$ 175,72

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

1.1.4. Não será permitida a proposta parcial por item, quando este envolver mais de uma unidade a ser prestada, pela natureza técnica do serviço e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria em celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 – As especificações técnicas estão descritas abaixo:

Conforme o Estudo técnico preliminar (ETP), as condições da contratação abrangem as seguintes especificações:

A empresa deverá dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, além de equipamentos e instrumentos padrões para calibração que se façam necessários, dentro de um tempo compatível com a necessidade de continuidade operacional dos equipamentos do LAGUA-UEM.

A Contratada prestará serviço de calibração dos instrumentos de medição conforme especificado a seguir, gerando a documentação necessária que comprovem a execução das atividades:

As calibrações deverão ser realizadas, preferencialmente por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC) com acreditação ativa, acreditado pela CGCRE, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 nas faixas correspondentes aos pontos solicitados, para os itens especificados na tabela 1.1.

A calibração dos equipamentos deverá ser realizada em todas as grandezas dos equipamentos e os pontos a serem calibrados serão definidos e informados pelo LAGUA-UEM, no momento do estabelecimento do cronograma de calibração e agendamento dos serviços *in loco*.

Os padrões de medição utilizados para calibração devem estar calibrados e serem validados pelo INMETRO, através de calibração acreditada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), no momento da calibração dos instrumentos, e os padrões deverão estar com suas calibrações dentro da validade.

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

Os Certificados de Calibração (impresso e em meio digital - pdf) deverão ser emitidos em nome do Laboratório de Microbiologia de Água, Ambiente e Alimentos (LAGUA- UEM).

Todos os equipamentos/instrumentos objetos deste TR deverão ser calibrados no laboratório da contratada, *in loco*, conforme agendamento e cronograma estabelecido entre a contratada e a contratante. Nos casos extraordinários onde se faça necessário o transporte do equipamento/instrumento, este só poderá ocorrer mediante autorização prévia da gestora do contrato, sendo que a desinstalação, retirada, transporte, conserto, retorno ao local e a reinstalação do equipamento, bem como qualquer outra despesa oriunda do transporte, será de responsabilidade da Contratada.

Os certificados de Calibração emitidos pela contratada para evidenciar a calibração executada devem conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Um Título (por exemplo: Certificado de Calibração);
- Símbolo de Acreditação em conformidade com a Norma do Inmetro NIE-CGCRE-009 ou o número da acreditação (somente para os serviços acreditados);
- Identificação unívoca do Certificado de Calibração (tal como número de identificação), e em cada página uma identificação que assegure que a página seja reconhecida como uma parte do Certificado de Calibração, e uma clara identificação do final do Certificado de Calibração;
- Nome e endereço da Contratante;
- Identificação do método utilizado;
- Uma descrição, condição e identificação não ambígua dos instrumentos de medição contendo: fabricante/marca, modelo, número de série, tombo, faixa de indicação, código de Identificação da Contratante;

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

- Data da realização da calibração;
- Descrição dos padrões e instrumentos auxiliares utilizados na calibração informando: código de identificação, número do certificado de calibração, laboratório que efetuou a calibração, data de validade da calibração e, somente para os padrões, número da acreditação do laboratório que realizou a calibração;
- Resultados de calibração obtidos, com as unidades de medida, onde apropriado;
- Incerteza de medição e/ou uma declaração de conformidade com uma especificação metrológica identificada ou seção desta;
- Nome(s), função(ões) e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoas responsáveis pela emissão do certificado e realização das calibrações;
- Condições ambientais e/ou outras grandezas de influência sob as quais as calibrações foram feitas, que tenha influência sobre os resultados da medição.
- Justificativa que comprove a impossibilidade de uso do instrumento, caso este apresente defeito ou graves restrições que impeçam sua calibração.

Para evidenciar a rastreabilidade aos padrões nacionais ou internacionais os certificados de calibração emitidos devem conter na descrição dos padrões utilizados na calibração, o número da acreditação do laboratório que a efetuou ou quando a calibração for realizada por laboratório que não seja pertencente à RBC deverão ser entregues uma via dos certificados padrões utilizados na calibração dos instrumentos, comprovando a rastreabilidade metrológica dos padrões aplicados. Os serviços contratados também incluem a documentação técnica correspondente, em mídia impressa em versão colorida, quando existem imagens e arquivos em PDF. A

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

contratada deverá identificar os equipamentos nos quais o serviço foi executado, através de etiqueta de identificação. As etiquetas de calibração têm por finalidade de indicar a condição do status de calibração dos instrumentos de medição e devem conter, pelo menos, as seguintes informações:

Código do Instrumento;
Identificação da empresa executora da calibração;
Data da Execução da calibração;
Data da próxima calibração (a ser preenchida pela Contratante ou conforme sua orientação);
Nº do certificado de calibração;

A empresa Contratada deverá apresentar um POP (Plano Operacional Padrão) para calibração para cada tipo de equipamento, o qual deverá ser avaliado e aprovado pela Contratante. As calibrações deverão seguir as normas nacionais ou internacionais, quando aplicável, para manter o processo de calibração mais confiável e de acordo com estabelecido pelos órgãos nacionais e internacionais. A equipe técnica para execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, tanto em suas características técnicas, quanto ao dimensionamento dos funcionários alocados para realização dos serviços. Caso haja defeito ou mau funcionamento do equipamento que inviabilize a execução do serviço, a contratada deverá emitir um relatório com a justificativa para não realização do serviço e informar ao fiscal técnico, para tomada das devidas providências e para um novo agendamento para execução do serviço no equipamento.

O laboratório contratante terá 5 (cinco) dias úteis para analisar os equipamentos e instrumento(s) após a execução do serviço, para então validar e aprovar o mesmo.

A contratante poderá determinar a repetição da calibração dos equipamentos que, após análise, sejam considerados deficientes, cabendo à Contratada atender à

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

solicitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o comunicado.

A emissão das notas fiscais, deverão ser realizadas, somente após prévia autorização do fiscal técnico, que irá avaliar se o serviço foi realizado em acordo com estabelecido neste termo de referência e seus anexos, mediante a entrega dos equipamentos calibrados com seus respectivos certificados e etiqueta de calibração, comprovando sua calibração.

O prazo da entrega dos certificados de calibração ((impresso em versão colorida e quando aplicável em meio digital – pdf) deve ser de no máximo de 10 dias corridos. Os certificados de calibração deverão ser entregues impressos e organizados em uma pasta específica com identificação da empresa e do serviço prestado.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para a contratação deste objeto.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 – A contratada ficará responsável pela execução dos serviços, em uma única parcela, que deverá ser realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, partir do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE), Bloco T-20, sala 310, situado na Universidade Estadual de Maringá - Avenida Colombo, 5790 – Maringá/PR. Os serviços a serem realizados "in loco" serão estabelecidos um cronograma de execução junto com a contratada de forma que as atividades do laboratório não sejam afetadas.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de calibração justifica-se, tendo em vista a necessidade de manter os equipamentos em perfeito estado, evitando prejuízos no funcionamento das atividades

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

laboratoriais do Laboratório de Microbiologia de água, ambiente e alimentos (LAGUA-UEM). Para tanto, descrevemos aqui as quantidades estimadas de instrumentos e equipamentos que devem ser calibrados de acordo com a necessidade do laboratório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1- A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração dos instrumentos e equipamentos laboratoriais utilizados pelo Laboratório de Microbiologia de Água, Ambiente e Alimentos – LAGUA/UEM, de forma anual, conforme as necessidades e o programa de manutenção preventiva do Laboratório.

A contratação tem por finalidade assegurar a confiabilidade, a rastreabilidade e a exatidão das medições realizadas nos equipamentos utilizados nas análises laboratoriais, possibilitando a identificação e o conhecimento das possíveis incertezas associadas aos resultados obtidos. A calibração deverá ser realizada por meio de procedimentos e padrões metrologicamente rastreáveis, com emissão dos respectivos certificados de calibração, contendo, quando aplicável, os resultados das medições, erros de indicação, incertezas de medição, critérios de aceitação e demais informações necessárias à avaliação do desempenho metrológico do equipamento.

A execução dos serviços deverá contemplar a avaliação das condições meteorológicas dos instrumentos/equipamentos de modo a assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de utilização e atendam aos requisitos estabelecidos para as atividades laboratoriais. A calibração integra o programa de manutenção preventiva do LAGUA/UEM, contribuindo para a prevenção de falhas, desvios de desempenho, paradas não programadas e indisponibilidade dos equipamentos, bem como para a manutenção da

continuidade e da qualidade das atividades analíticas desenvolvidas pelo Laboratório.

A solução deverá atender aos requisitos aplicáveis de competência, imparcialidade e rastreabilidade metrológica estabelecidos pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, bem como aos demais requisitos técnicos e normativos pertinentes aos serviços contratados. Dessa forma, busca-se garantir que os equipamentos utilizados nas análises estejam adequadamente controlados sob o ponto de vista metrológico, proporcionando maior segurança e confiabilidade aos resultados analíticos emitidos pelo LAGUA/UEM.

4. PESQUISA DE PREÇOS:

4.1 Para formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sendo realizadas cotações por meio do sistema de Banco de Preços em atendimento aos incisos I, II, III, IV e V do art 5°, conforme relatório anexo ao processo.

4.2 O critério de formação de preços foi da MÉDIA DE PREÇOS dos preços orçados, nos termos do §3° do artigo 368, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, sendo utilizado este critério a fim de assegurar maior competitividade, qualidade e economicidade, minimizando a ocorrência de licitação fracassada ou deserta, sem deixar de buscar o menor custo para a administração.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 – A presente contratação será realizada por item, a fim de ampliar a competitividade entre os fornecedores e possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 –O fornecedor deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.2 fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução e realização dos serviços;

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – A presente contratação não será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, em razão da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, evitando assim certames desertos, assegurando assim a competitividade e a obtenção a proposta mais vantajosa para a Administração.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 O objeto desta licitação / contratação é classificado como serviço contínuo, pois será contratado para a calibração de instrumentos e equipamentos pertencentes ao LAGUA - UEM, conforme estabelece inciso III do art. 392, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.2 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

8.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.1.2 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade necessários à execução dos serviços de calibração dos equipamentos utilizados pelo Laboratório de Microbiologia de Água, Ambiente e Alimentos – LAGUA/UEM, de modo a assegurar a confiabilidade, a rastreabilidade e a exatidão dos resultados analíticos produzidos pelo laboratório.

9.1.3 O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.3 Quadro com soluções de mercado:

9.3.1 Solução 1 - Esta solução seja, à primeira vista, o caminho ,mais rápido para a solução da necessidade da instituição pois a UEM não conta com profissionais especializados em seu quadro de servidores e funcionários para realizar esse tipo de serviço;

9.3.2 Solução 2 - Não foram localizados Atas de Registros de Preço em aberto para a adesão junto a outros órgãos para contratação do serviço em questão;

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

9.3.3 Solução 3 - Esgotado as possibilidades anteriores, entende-se que a contratação pela UEM, por meio de Pregão Eletrônico se mostra a mais adequada, pois podemos fazer a contratação com todas as especificidades que atendem à necessidade da instituição e sempre buscando o melhor preço, por meio da disputa eletrônica entre os licitantes.

9.4 Todas as despesas decorrentes do deslocamento da equipe técnica da CONTRATADA até as dependências da Universidade Estadual de Maringá – UEM, para a execução dos serviços de calibração dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4.1 Estão incluídos no valor contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os custos necessários ao deslocamento e à execução dos serviços, incluindo transporte, combustível, pedágios, estacionamento, hospedagem, alimentação e demais despesas eventualmente decorrentes da permanência da equipe técnica nas dependências da UEM.

9.4.2 A CONTRATADA deverá considerar tais despesas na composição de sua proposta comercial, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais à CONTRATANTE sob a alegação de despesas de deslocamento ou de logística para a execução dos serviços.

9.4.3 O disposto neste item aplica-se a todos os deslocamentos necessários à execução do objeto durante a vigência contratual.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante;

10.1.21 O fornecedor deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

10.1.21.1 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.1.21.2 fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução e realização dos serviços;

10.2 São obrigações do Contratante:

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

10.2.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.2.13 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Em razão da natureza do objeto e a forma de execução de como os serviços serão prestados pela contratada;

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação/dispensa/inexigibilidade .

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

365

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
12.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO
13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.2.1 O CONTRATADO ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13.10 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

13.11 Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

14.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os estabelecidos e justificados a seguir e deverão constar no Anexo II do edital ou do Aviso de Dispensa.

14.3.1 Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

14.3.1.1. As calibrações deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC) com acreditação ativa, acreditado pela CGCRE, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 nas faixas correspondentes aos pontos solicitados, para os itens especificados na tabela 1.1.

14.3.1.2 A calibração dos equipamentos deverá ser realizada em todas as grandezas dos equipamentos e os pontos a serem calibrados serão definidos e informados pelo LAGUA- UEM, no momento do estabelecimento do cronograma de calibração e agendamento dos serviços *in loco.*

14.3.1.3 Os padrões de medição utilizados para calibração devem estar calibrados e serem validados pelo INMETRO, através de calibração acreditada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), no momento da calibração dos instrumentos, os padrões deverão estar com suas calibrações dentro da validade.

14.3.1.4 Os Certificados de Calibração (impresso e em meio digital - pdf) deverão ser emitidos em nome do Laboratório de Microbiologia de Água, Ambiente e Alimentos - LAGUA-UEM.

14.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão, ou do Aviso de Dispensa.

14.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, ou no Aviso de Dispensa.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo de execução do serviço é de 30 dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE) emitida pela Divisão de Compras da UEM, de forma única, no endereço: Laboratório de Microbiologia de Água, Bloco T20, sala 310, situado na Avenida Colombo, 5790, Zona 7, Maringá – PR.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

16.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

18. VISTORIA

18.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Laboratório de Microbiologia de água, ambiente e alimentos - LAGUA - UEM, pelo telefone / Whatsapp (44) 30114811.

18.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo anexo ao Edital).

18.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas

ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação orçamentária: 4760.10.305.35.8562, abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Departamento de Ciências Básicas da Saúde - DBS - 56.08.00.0

Fonte de Recursos: 600 - VIGIÁGUA

Ação Programática: 9.56.255.9267

Elemento de Despesa: 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

19.1.1 E as demais dotações conforme OF (Ordem de Fornecimento) ou TED.

19.2 Atesto o alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da instituição, com número de ordem 2039, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

22. GERENCIAMENTO DE RISCO

22.1 O gerenciamento de risco foi dispensado nos termos do que prevê o art. art. 17B, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.086/2022, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Maringá,17 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIALA KELLY MARTINS
Data: 17/09/2026 10:34:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiala K. Martins
Bioquímica
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ITENS 19 A 20

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços contínuos de calibração e manutenção preventiva de micropipetas monocanais e multicanais para atender à demanda dos setores do Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas (LEPAC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), mediante contratação de empresa acreditada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme especificações e quantitativos constantes da planilha abaixo:

LOTE							
Item	Código GMS	Cód. CAT/MAT /SERV Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	Vl.Máx. Unit.	Vl.Máx. Total
1	**404.118168**	16314	Prestação de Serviços, TIPO: Calibração, manutenção preventiva de micropipeta multicanal, CAPACIDADE: 0,5 a 5000 microlitros, CALIBRAÇÃO: através do método gravimétrico, em até três pontos da faixa a ser calibrada, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	65	Un.	R$ 144,88	R$ 9417,20

TERMO DE REFERÊNCIA

2	**404.118167**	16314	Prestação de Serviços, TIPO: Calibração, manutenção preventiva de micropipeta multicanal, CAPACIDADE: 1 a 300 microlitros, CALIBRAÇÃO: através do método gravimétrico, em até três pontos da faixa a ser calibrada, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	2	Un.	R$ 466,52	R$ 933,04
Valor Máximo Global do Lote **(CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)**							R$ 10.350,24

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.1.5 Não será permitida a proposta parcial por item, quando este envolver mais de uma unidade a ser prestada, pela natureza técnica do serviço e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Calibração

A contratada deverá ser laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação (CGCRE) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC), em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la), devendo possuir escopo de acreditação vigente que contemple a grandeza volume, abrangendo faixas de medição compatíveis com os volumes das micropipetas objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I.

O procedimento de calibração deverá contemplar os ensaios necessários para a determinação da exatidão (erro sistemático) e da precisão (erro aleatório) dos

TERMO DE REFERÊNCIA

instrumentos, utilizando método gravimétrico e observando os requisitos metrológicos, critérios de aceitação e tolerâncias estabelecidos na ABNT NBR ISO 8655 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la).
Os serviços deverão incluir, no mínimo:

- realização de ensaios gravimétricos em 03 (três) pontos de calibração por instrumento, conforme os volumes definidos no Anexo I;
- análise dos resultados obtidos, com comparação dos valores encontrados aos limites admissíveis de erro sistemático e erro aleatório estabelecidos na ABNT NBR ISO 8655 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la).;
- execução de ajustes no instrumento, quando necessário, caso os resultados obtidos inicialmente não atendam aos critérios de aceitação da norma;
- realização de nova calibração após eventual ajuste, com o objetivo de comprovar a conformidade final do equipamento.

Ao término dos serviços, deverá ser emitido Certificado de Calibração individual para cada micropipeta, elaborado em conformidade com os requisitos aplicáveis da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- número único de identificação do certificado de calibração;
- identificação do laboratório responsável pela calibração, incluindo sua identificação junto à CGCRE/INMETRO e o respectivo número de acreditação;
- identificação completa do instrumento calibrado, incluindo tipo, fabricante, modelo, faixa de medição, número de série e/ou número patrimonial;
- identificação do contratante;
- datas de recebimento do equipamento, realização da calibração e emissão do certificado;
- método, procedimento e referência normativa utilizados na calibração;

- identificação dos padrões de referência e equipamentos empregados, incluindo informações relativas à rastreabilidade metrológica;
- condições ambientais observadas durante a execução da calibração, incluindo temperatura, umidade relativa e pressão atmosférica, quando aplicável;
- pontos de calibração realizados e respectivos volumes nominais avaliados;
- resultados obtidos em cada ponto de calibração, incluindo volume medido, erro sistemático (tendência), erro aleatório (precisão) e demais parâmetros metrológicos aplicáveis;
- incerteza expandida de medição (U95%) e respectivo fator de abrangência (k);
- critérios de aceitação utilizados na avaliação da conformidade, com indicação expressa da referência à ABNT NBR ISO 8655 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la);
- resultado da avaliação da conformidade do instrumento frente aos critérios estabelecidos na norma, indicando claramente a condição conforme/aprovado ou não conforme/reprovado;
- indicação da realização ou não de ajuste no instrumento durante o processo de calibração;
- declaração da rastreabilidade metrológica dos resultados obtidos;
- identificação, assinatura ou meio equivalente de validação do responsável técnico ou signatário autorizado pelo laboratório.

Quando houver realização de ajuste na micropipeta, o certificado de calibração deverá apresentar os resultados obtidos antes e após o ajuste, de modo a evidenciar a condição inicial do equipamento, as intervenções realizadas e a condição final de conformidade em relação aos critérios de aceitação estabelecidos na ABNT NBR ISO 8655 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la).

A micropipeta somente poderá ser considerada apta para utilização após a apresentação da documentação comprobatória de que os resultados obtidos na calibração atendem aos critérios de aceitação estabelecidos na ABNT NBR ISO 8655 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la).

1.2.2 Manutenção Preventiva

TERMO DE REFERÊNCIA

A manutenção preventiva das micropipetas tem por finalidade preservar suas condições de funcionamento, assegurar a confiabilidade das medições, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e minimizar interrupções nas atividades laboratoriais.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados contemplando, no mínimo:

- limpeza interna e externa;
- inspeção dos componentes mecânicos, incluindo vedações, pistões, molas, anéis de vedação e demais sistemas de acionamento;
- lubrificação dos componentes, utilizando produtos recomendados pelo fabricante;
- verificação do estado de conservação e do desgaste dos componentes;
- realização dos ajustes necessários para o restabelecimento das condições normais de funcionamento;
- calibração do equipamento após a conclusão da manutenção preventiva, em conformidade com a ABNT NBR ISO 8655 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la).

Ao término da manutenção preventiva, deverá ser emitido Relatório de Manutenção Preventiva individual para cada micropipeta, contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento (fabricante, modelo e número de série ou patrimônio);
- data da execução do serviço;
- descrição detalhada dos serviços realizados;
- componentes inspecionados;
- componentes substituídos, quando houver;
- ajustes efetuados;
- resultado dos testes de funcionamento;
- identificação e assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços.

O Relatório de Manutenção Preventiva deverá acompanhar o respectivo Certificado de Calibração emitido após a manutenção, constituindo documentação comprobatória da execução dos serviços realizados.

1.2.3 Identificação das micropipetas

TERMO DE REFERÊNCIA

Após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e calibração a contratada deverá afixar em cada micropipeta uma etiqueta de identificação e controle metrológico, confeccionada em material resistente, durável e adequado às condições de uso do equipamento, de modo a não comprometer sua operação, higienização ou desempenho.

A etiqueta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do equipamento, incluindo número de patrimônio ou outro identificador definido pela contratante;
- data de realização da calibração e/ou manutenção preventiva;
- número do Certificado de Calibração e do Relatório de Manutenção preventiva correspondente;
- identificação do laboratório acreditado responsável pela execução do serviço;
- data prevista para a próxima calibração e/ou manutenção preventiva, considerando o intervalo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de conclusão do serviço correspondente.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para a contratação deste objeto.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 – A contratada deverá prestar os serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço e Empenho.

1.4.1.1 – A prestação de serviços será realizada em duas remessas, conforme especificada no Anexo I, em razão da necessidade de envio das micropipetas em momentos distintos para a calibração e manutenção preventiva. Esta divisão tem como objetivo garantir a continuidade das atividades laboratoriais, evitando a indisponibilidade total dos equipamentos durante o período de execução do serviço. Dessa forma, a segunda remessa de micropipetas será enviada somente após o recebimento da primeira remessa. A calibração e a manutenção preventiva das micropipetas serão realizadas anualmente, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 789/2025, ou por norma que venha a substituí-la ou atualizá-la, observada a legislação vigente à época da execução dos serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.4.2 - As despesas relativas ao transporte de ida e retorno das micropipetas, incluindo seguro, quando aplicável, bem como todos os demais custos logísticos necessários à execução dos serviços, serão integralmente de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. Caberá à Contratada, às suas expensas, providenciar toda a documentação fiscal e demais documentos legalmente exigíveis para o transporte, recebimento, execução dos serviços de calibração e manutenção preventiva e posterior devolução dos equipamentos à Contratante, observando, em todas as etapas, a legislação tributária e fiscal vigente e a natureza da operação.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas (LEPAC), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), foi criado em 1982 como um projeto de ensino, passando a operar de forma permanente a partir de 1983. Inicialmente, sua criação teve como objetivo viabilizar as disciplinas profissionalizantes do curso de Farmácia e, posteriormente, também do curso de Biomedicina.

Ao longo dos anos, o LEPAC/UEM ampliou significativamente suas atividades, fortalecendo sua atuação como um importante centro de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão na área de análises clínicas. Atualmente, contribui de forma expressiva para a formação acadêmica em nível de graduação e pós-graduação, com destaque para os programas de Mestrado e Doutorado em Biociências e Fisiopatologia, Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde, além do Programa de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência, inserido na Residência Multiprofissional em Saúde da UEM.

Adicionalmente, por meio de Acordo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Instituto de Saúde do Paraná e a Universidade Estadual de Maringá, foi consolidada a unificação do Laboratório de Análises Clínicas da 15ª Regional de Saúde de Maringá com o LEPAC/UEM. A partir dessa integração, o LEPAC passou a assumir a execução dos exames laboratoriais provenientes dos municípios vinculados à 15ª Regional de Saúde, mediante cessão de recursos humanos, estrutura física e equipamentos, ampliando significativamente sua relevância assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, o LEPAC/UEM configura-se como laboratório de referência da macrorregião Noroeste do Paraná, abrangendo 115 municípios, disponibilizando exames laboratoriais de média e alta complexidade que não são executados na rede básica do Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede privada. Integra a rede nacional

TERMO DE REFERÊNCIA

de laboratórios responsáveis pela quantificação de linfócitos T CD4+ e pela quantificação da carga viral do HIV, bem como das hepatites B e C, vinculada ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das ISTs, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais do Ministério da Saúde. Atua, ainda, no monitoramento de pacientes com hepatites virais crônicas, atendendo às Regionais de Saúde 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª do Estado do Paraná. Também participa da Rede de Teste Rápido para Tuberculose, no âmbito do Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT).

Destaca-se como o único laboratório especializado no diagnóstico de fungos patogênicos na macrorregião Noroeste do Paraná, incluindo doenças como paracoccidioidomicose e histoplasmose. Além disso, é referência regional para o diagnóstico de meningites, leishmaniose, e doenças íctero-hemorrágicas, caracterizando-se como um laboratório com forte atuação epidemiológica e estratégica para a vigilância em saúde.

Para além dessa relevância epidemiológica e da realização de exames de alta complexidade, o LEPAC/UEM também executa exames laboratoriais de rotina, atendendo à população por meio do SUS, através de contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Maringá e municípios da 15ª Regional de Saúde, bem como por meio de atendimento particular. Adicionalmente, realiza exames ocupacionais dos servidores da Universidade Estadual de Maringá, por intermédio do SESMT (Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho).

O LEPAC/UEM é constituído pelos setores: Recepção/Coleta/Administrativo/Almoxarifado, Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica, Imunologia Clínica, Bacteriologia Médica, Parasitologia Clínica, Citologia Clínica, Micologia Médica, Virologia Clínica, Lavagem/descontaminação/Esterilização de materiais, ocupando área física nos Blocos K-10, J-90 e T-20 do Campus Universitário. O quadro técnico de recursos humanos é composto por farmacêuticos-bioquímicos, biomédicos, técnicos e auxiliares de laboratório, além de técnicos e auxiliares administrativos, os quais atuam de forma integrada para garantir a qualidade dos processos, a segurança das análises e a eficiência no atendimento às demandas assistenciais, acadêmicas e de pesquisa.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de calibração, manutenção preventiva para micropipetas monocanais e multicanais utilizadas nos exames laboratoriais realizados pelos diversos setores do LEPAC/UEM.

As micropipetas são equipamentos essenciais às atividades laboratoriais, pois garantem a transferência precisa de pequenos volumes de líquidos, requisito

indispensável para a confiabilidade dos resultados analíticos. As micropipetas monocanais são utilizadas em procedimentos que exigem dispensação individual de amostras, enquanto as multicanais são empregadas em ensaios realizados em microplacas, como testes ELISA e outras metodologias que demandam a dispensação simultânea de múltiplas amostras ou reagentes.

Em razão do uso contínuo desses equipamentos, é necessária a realização periódica de calibração e manutenção preventiva, a fim de corrigir desgastes naturais, manter o desempenho dentro das especificações do fabricante e garantir a rastreabilidade metrológica das medições.

A calibração deverá ser realizada por empresa acreditada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), reconhecida pelo INMETRO, assegurando a rastreabilidade das medições, a confiabilidade dos certificados emitidos e a conformidade com as normas técnicas e a legislação sanitária vigente, especialmente a RDC nº 978/2025 da ANVISA. A exigência de acreditação tem por finalidade assegurar que os serviços de calibração sejam executados por laboratório tecnicamente competente, em conformidade com padrões nacionais e internacionais de qualidade, precisão, confiabilidade dos resultados e rastreabilidade metrológica.

A contratação é indispensável para garantir a exatidão, precisão e repetibilidade das medições, assegurar a confiabilidade dos exames laboratoriais, atender às exigências legais e normativas, reduzir falhas decorrentes do desgaste dos equipamentos, prolongar sua vida útil, evitar interrupções das atividades laboratoriais e minimizar riscos de erros analíticos que possam comprometer o diagnóstico.

Dessa forma, a contratação assegura a continuidade das atividades do LEPAC/UEM, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade regulatória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração, manutenção preventiva para micropipetas monocanais e multicanais utilizadas nos exames laboratoriais realizados pelos setores do LEPAC/UEM.

A contratação da solução é necessária para assegurar a confiabilidade dos exames laboratoriais, atender aos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, em especial os previstos na Resolução RDC nº 978/2025 da ANVISA, preservar a rastreabilidade metrológica das medições, reduzir falhas decorrentes do desgaste natural dos

equipamentos, prolongar sua vida útil e minimizar o risco de interrupções das atividades laboratoriais.

A calibração deverá ser executada por laboratório acreditado na Rede Brasileira de Calibração (RBC), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com escopo compatível com a grandeza volume e as faixas de medição das micropipetas objeto da contratação, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la). Essa exigência assegura que os serviços sejam realizados por laboratório tecnicamente competente, garantindo a rastreabilidade metrológica das medições, a confiabilidade dos certificados de calibração e a observância de padrões nacionais e internacionais de qualidade.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a adesão a atas de registro de preços vigentes e a participação em intenções de registro de preços não atendem integralmente às necessidades técnicas e operacionais do LEPAC/UEM, especialmente quanto às especificações dos serviços, aos requisitos de acreditação, ao escopo da calibração e às características do parque de equipamentos da unidade. Dessa forma, conclui-se que a realização de procedimento licitatório próprio representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando maior aderência aos requisitos técnicos, eficiência na execução contratual, conformidade regulatória e observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Para formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368, do Decreto Estadual n. 10.086/2022 sendo realizadas cotações por meio do sistema de Banco de Preços em atendimento aos incisos I, II, III, IV e V do art 5°, conforme relatório anexo ao processo.

4.2 O critério de formação de preços foi à MÉDIA DE PREÇOS dos preços orçados, nos termos do §3º do artigo 368, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sendo utilizado este critério a fim de assegurar maior competitividade, qualidade e economicidade, minimizando a ocorrência de licitação fracassada ou deserta, sem deixar de buscar o menor custo para administração.

TERMO DE REFERÊNCIA

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 LOTE ÚNICO é imprescindível para assegurar a economicidade dos recursos públicos, garantir a padronização metrológica dos instrumentos de laboratório e otimizar a eficiência operacional e logística da execução contratual, atendendo plenamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.5 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.1.6 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A presente contratação será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, por terem os itens o valor total inferior a R$.80.000,00 (oitenta mil reais) e levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 Os objetos desta contratação são classificados como serviços contínuos, pois serão contratados para a realização dos serviços de calibração, manutenção preventivade corrente(s) de necessidade(s) permanente(s) ou prolongada(s), conforme estabelece o inciso III do art. 392, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, uma vez que a execução desses serviços é indispensável para assegurar a continuidade das atividades laboratoriais, a confiabilidade dos resultados analíticos, a rastreabilidade metrológica das medições e o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.2 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme o Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 A contratada deverá ser laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO, integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC), em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la), com escopo vigente para calibração na grandeza volume, compatível com as faixas de medição das micropipetas objeto da contratação (Anexo I).

9.1.2 A calibração deverá ser realizada pelo método gravimétrico, contemplando a avaliação da exatidão e da precisão das micropipetas, conforme os critérios e tolerâncias estabelecidos na ABNT NBR ISO 8655 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la).

9.1.3 A contratada deverá emitir Certificado de Calibração individual para cada micropipeta, elaborado em conformidade com os requisitos aplicáveis da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la).

TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.4 A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, limpeza, inspeção dos componentes, lubrificação, verificação de desgaste e ajustes necessários.

9.1.5 Após a execução dos serviços, cada micropipeta deverá receber etiqueta de identificação e controle metrológico, contendo as informações necessárias à sua rastreabilidade e ao controle da próxima calibração/manutenção.

9.1.6 As despesas relativas ao transporte de ida e retorno das micropipetas, incluindo seguro, quando aplicável, bem como todos os demais custos logísticos necessários à execução dos serviços, serão integralmente de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. Caberá à Contratada, às suas expensas, providenciar toda a documentação fiscal e demais documentos legalmente exigíveis para o transporte, recebimento, execução dos serviços de calibração e manutenção preventiva e posterior devolução dos equipamentos à Contratante, observando, em todas as etapas, a legislação tributária e fiscal vigente e a natureza da operação.

9.1.7 A calibração e a manutenção preventiva das micropipetas serão realizadas anualmente, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 789/2025, ou por norma que venha a substituí-la ou atualizá-la, observada a legislação vigente à época da execução dos serviços.

9.2 A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

TERMO DE REFERÊNCIA

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem

TERMO DE REFERÊNCIA

permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

10.1.18.1 que use produtos e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.1.18.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

TERMO DE REFERÊNCIA

10.1.18.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.18.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.1.18.5 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

10.1.18.6 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela

execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços e que em eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de licitação, não acarretará prejuízos à Administração que coloque em risco as ações e serviços da instituição.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

TERMO DE REFERÊNCIA

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação/dispensa/inexigibilidade.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice amplamente utilizado para medir a variação dos preços de

produtos de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13.10 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

13.11 Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

14.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os estabelecidos e justificados a seguir e deverão constar no Anexo II do edital ou do Aviso de Dispensa.

14.3.1 Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a) A licitante deverá comprovar que o laboratório responsável pela execução dos serviços de calibração é acreditado na Rede Brasileira de Calibração (RBC), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou norma técnica que venha a substituí-la ou atualizá-la), norma que estabelece os requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Certificado de Acreditação vigente, emitido pela Coordenação-Geral de Acreditação (CGCRE/INMETRO), cujo escopo de acreditação contemple a calibração na grandeza volume, abrangendo faixas de medição compatíveis com os volumes das micropipetas objeto da contratação (Anexo I).

b) Apresentar 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação. Essa comprovação visa assegurar que a futura contratada dispõe de capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma satisfatória, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, atrasos na execução e prejuízos à Administração ou ao contratante. A exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, limitando-se ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão da licitante, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

14.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão, ou do Aviso de Dispensa.

14.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, ou no Aviso de Dispensa.

TERMO DE REFERÊNCIA

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 15 dias após emissão da ordem de serviço e empenho

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou

do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

17.1.2 Avaliação da qualidade dos serviços: O Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

17.1.3 Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 10% (dez por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.1.4 As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços.

17.1.5 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.1.6 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

17.1.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para

requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

17.1.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: LEPAC – 56.02.01.0

Dotação Orçamentária: 4532.12.364.34.8122

Ação Programática: 2.56.659.0991

Fonte de Recursos: 659

Elemento de Despesa: 339033905.

19.1.1 E as demais dotações conforme OF (Ordem de Fornecimento) ou TED.

19.2 Atesto o alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da instituição, com número de ordem 2065, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

22. GERENCIAMENTO DE RISCO

23.1 O gerenciamento de risco foi dispensado nos termos do que prevê o art. art. 17B, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.086/2022, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Maringá, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIANE BERTIN DE LIMA SCODRO
Data: 30/10/2026 16:39:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regiane Bertin de Lima Scodro
Coordenadora do LEPAC

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA NABARRO FERRAZ
Data: 30/10/2026 16:47:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiana Nabarro Ferraz
Responsável técnica do LEPAC

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO MALAQUIAS RIBEIRO
Data: 30/10/2026 14:56:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Malaquias Ribeiro
Auxiliar de Laboratório

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURO SERGIO VICENTE
Data: 30/10/2026 14:49:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mauro Sergio Vicente
Técnico Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I

PRIMEIRA REMESSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE MICROPIPETAS

Total de micropipetas:33
Monocanal: 32
Multicanal: 1

SETOR HEMATOLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ Marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
HEM-MP-001	100µL–1000µL	UEM-01	Brand Transferpette	set./2025	100,500e1000µL
HEM-MP-002	100µL	MD10627	CAPPBravo	set./2025	100µL
HEM-MP-003	20µL–200µL	LB12452	CAPP Ecopipette	set./2025	20,100e200µL

SETOR DE VIROLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
VIR-MP-001	100µL–1000µL	848061919	LabmateHTL	set./2025	100,500e1000µL
VIR-MP-002	2µL– 20µL	246034834	LabmateHTL	set./2025	2,10e20µL
VIR-MP-003	200µL–1000µL	CB64557	GilsonP1000	set./2025	200,500e1000µL
VIR-MP-004	1µL– 10µL	J0204671A	Rainin Pipet.Lite	set./2025	1,5e10µL
VIR-MP-005	50µL–200µL	CA60808	Gilson Pipetman	set./2025	50,100e200µL
VIR-MP-006	2µL– 20µL	CA71619	Gilson Pipetman	set./2025	2,10e20µL
VIR-MP-007	20µL–200µL	121922A	Eppendorf Research	set./2025	20,100e200µL
VIR-MP-008	50µL–200µL	AL53451	Gilson Pipetman	set./2025	50,100e200µL
VIR-MP-009	20µL–200µL	10101714A	Rainin Pipet.Lite	set./2025	20,100e200µL
VIR-MP-010	20µL–200µL	122017A	Eppendorf Research	set./2025	20,100e200µL

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR DE BACTERIOLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
BAC-MP-001	0,5-10µL	444020543	Biopette	set./2025	1,5e10µL
BAC-MP-002	100-1000µL	142527	Kasvi	set./2025	100,500e1000µL
BAC-MP-003	20-100µL	EC53347	Gilson	set./2025	20,50e100µL
BAC-MP-004	25µL	99415	Hamilton	set./2025	25µL
BAC-MP-005	100a1000uL	40461932	HTLdiscovery comfort (pesquisa)	set./2025	100,500e1000µL

SETOR DE BAAR

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
BAAR-MP-001	10–200µL	09J53696	Brand	set./2025	10,100e200µL
BAAR-MP-002	200µL	P50035M	Gilson	–	200µL

SETOR DE BIOQUÍMICA

Numeração interna	Micropipeta	Série/ tombo	Modelo/ marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
BIOQ-MP-001	500a5000 µL	15GO420	KasviPremium Black	set./2025	500,2500e5000 µL
BIOQ-MP-002	200a1000 µL	L92880	RaininPipet.Lite	set./2025	200,500e1000µL
BIOQ-MP-003	50µL	N11025M	GilsonPipetman	set./2025	50µL
BIOQ-MP-004	1a5 mL	LB10421	CAPPEcopipette	set./2025	1000,2500e5000µL

SETOR DE CITOLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
CIT-MP-001	200–1000µL	EE52015	Gilson	set./2025	200,500e1000µL
CIT-MP-002	20–100µL	DN55509	Gilson	set./2025	20,50e100µL

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR DE IMUNOLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ Marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
IMO-MP-001	100-1000µL	246067486	Labmate	set./2025	100,500e1000µL
IMO-MP-002	100-1000µL	35012032	Sarstedt	NOVA	100,500e1000µL
IMO-MP-003	20-200µL	846051321	MadeHTL	set./2025	20,100e200µL
IMO-MP-004	**Multicanal(8 canais)**50-300 µL	850540160	Multimate	set./2025	50,150e300µL
IMO-MP-005	2-20uL	346032717	Multimate	set./2025	2,10e20µL

SETOR DE MICOLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última Calibração	Pontosaserem calibrados
MIC-MP-001	2µL–20µL	U74299C	Gilson Pipetman	set./2025	2, 10e20µL
MIC-MP-002	20µL –100µL	U55381D	Gilson Pipetman	set./2025	20, 50e100µL

SEGUNDA REMESSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE MICROPIPETAS

Total de micropipetas:34
Monocanal: 33
Multicanal: 1

SETOR HEMATOLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ Marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
HEM-MP-004	20a200µL	LB12386	CAPP Ecopipette	set./2025	20,100e200µL
HEM-MP-005	10µL–100µL	246043377	HTL Labmate	set./2025	10,50e100µL
HEM-MP-006	20a200µL	YN249AM0 000189	Wama	–	20,100e200µL

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR DE VIROLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
VIR-MP-011	100µL–1000µL	112285A	Eppendorf Research	set./2025	100,500e1000µL
VIR-MP-012	2µL– 20µL	246034844	Labmate HTL	set./2025	2,10e20µL
VIR-MP-013	2µL– 20µL	846030854	Labmate HTL	set./2025	2,10e20µL
VIR-MP-014	10µL–100µL	F0200949A	Rainin Pipet.Lite	set./2025	10,50e100µL
VIR-MP-015	50µL–300µL	65080159	HTL MultiMate	set./2025	50,150e300µL
VIR-MP-016	20µL–200µL	48151469	Labmate HTL	set./2025	20,100e200µL
VIR-MP-017	100µL–1000µL	48163391	Labmate HTL	set./2025	100,500e100µL
VIR-MP-018	200µL–1000µL	EA59089	Gilson Pipetman	set./2025	200,500e1000µL
VIR-MP-019	20µL–200µL	17H0343	Kasvi Premium Black	set./2025	20,100e200µL
VIR-MP-020	200µL–1000µL	BG56063	Gilson Pipetman	set./2025	200,500e1000µL
VIR-MP-021	2µL– 20µL	U65553L	Gilson Pipetman	set./2025	2,10e20µL
VIR-MP-022	50µL–300µL	C46028	Labsystems Finnpipette	set./2025	50,150e300µL

SETOR DE BACTERIOLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo	Última Calibração	Pontosaserem calibrados
BAC-MP-006	0,5-10µL	G58534M	Eppendorf	–	1,5e10µL
BAC-MP-007	100-1000µL	G09811M	Eppendorf	-	100,500e1000µL
BAC-MP-008	50µL	102917	Hamilton	set./2025	50µL
BAC-MP-009	200-1000µL	EE52013	Gilson	set./2025	200,500e1000µL

SETOR DE BAAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última Calibração	Pontosaserem calibrados
BAAR-MP-003	100–1000µL	09J48508	Brand	set./2025	100,500e1000µL

SETOR DE BIOQUÍMICA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
BIOQ-MP-005	100µL	P10129B	Gilson Pipetman	set./2025	100µL
BIOQ-MP-006	25µL	P10115A	Gilson Pipetman	set./2025	25µL
BIOQ-MP-007	20µL	O133540	Kacil	set./2025	20µL
BIOQ-MP-008	1a5 mL	LB10404	CAPP	set./2025	1000,3000e5000µL
BIOQ-MP-009	10a100µL	RK867309	CAPP	–	10,50e100µL

SETOR DE CITOLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última Calibração	Pontosaserem calibrados
CIT-MP-003	200–1000µL	35012038	Sarstedt	jan/2025	200,500e1000µL
CIT-MP-004	20–100µL	RK867313	CAPPSolo	nov/2022	20,50e100µL

SETOR DE IMUNOLOGIA

Numeração interna	Pipeta	Série	Modelo/ Marca	Última calibração	Pontosaserem calibrados
IMO-MP-006	100-1000uL	846061927	Labmate	set./2025	100,500e1000µL
IMO-MP-007	100-1000uL	09J48518	Transferpette	set./2025	100,500e1000µL
IMO-MP-008	20-200uL	256651222	Labmate	set./2025	20,100e200µL
IMO-MP-009	50-200uL	EP12356	Daigger	set./2025	50,100e200µL

TERMO DE REFERÊNCIA

IMO-MP-010	**Multicanal(12 canais)**20-200uL	350572057	MadeHTML	set./2025	20,100e200µL

SETOR DE MICOLOGIA

Numeração interna	Micropipeta	Série	Modelo/ marca	Última Calibração	Pontosaserem calibrados
MIC-MP-003	200µL–1000µL	T585490	Gilson Pipetman	set./2025	200,500e1000µL
MIC-MP004	0,1a2µL	140410370	Discovery Comfort	-	1e2 µL

ITENS 21 A 30

Itens 21 a 30

UEM - Universidade Estadual de Maringá
Av. Colombo, 5.790 - Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 **- Inscrição Estadual:** Isenta
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço para calibração de instrumentos e equipamentos com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC ou Acreditada RBC para atender a demanda do Laboratório de Toxicologia conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Cod.GMS	Cod. CAT/MAT Compras GOV	Especificação	Qtde	Unid	Vl.Máx Unit (critério de aceitabilidade de preço)	Vl.Máx Total
1	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário - Calibração em micropipetas de 10000 microlitros nos pontos (1000; 5000; 10000). s/ tombo Marca HTL Capacidade: 10000 ul Valor de uma divisão: 0,1ul Modelo: Labmate Pro Identificação: LMP 10000 Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC ou Acreditada RBC	01	UN	**R$ 112,20**	**R$ 112,20**
2	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário - Calibração em micropipeta de 100 ul nos pontos (10; 50 e 100 ul). Marca HTL Capacidade: 100 ul Valor de uma divisão: 0,1ul Modelo: Labmate Identificação: LM 100 Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC ou Acreditada RBC	01	UN	**R$ 112,20**	**R$ 112,20**
3	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário. - TOMBO 310.009.195.622 Balança Analítica Shimadzu Modelo: ATY224R Capacidade 220g, Sensibilidade: 0,1 mg Calibração em balança analítica	01	UN	**R$ 182,83**	**R$ 182,83**

TERMO DE REFERÊNCIA

			nos pontos (0,02; 1; 10; 50; 100; 200) g. Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC ou Acreditada RBC				
4	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário - Calibração em centrífuga Excelsa II 220V Modelo 206BL Fanem TOMBO:184806 Faixa de uso: 2000-3500 rpm (Calibração em no mínimo 3 pontos) Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC ou Acreditada RBC	01	UN	**R$ 185,27**	**R$ 185,27**
5	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário Tombo:146459 Calibração em pHmetro nos pontos (1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14). Marca Digimed Modelo DM22 Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC ou Acreditada RBC	01	UN	**R$ 138,42**	**R$ 138,42**
6	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário - Estufa de secagem e esterilização azul Marconi tombo:104693 - Calibração em (40; 50; 60) °C Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC	01	UN	**R$ 149,20**	**R$ 149,20**
7	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário - Espectrofotômetro UV/VIS Shimadzu, 1601 PC com Banho Maria circulante Eyela water bath SB 11–Tombo 68480 Faixa de uso 350nm a 510 nm A calibração deve ser realizada no mínimo em 3 pontos na faixa visível e em 3 pontos na faixa UV com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC	01	UN	**R$ 656,67**	**R$ 656,67**
8	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se	02	UN	**R$ 96,70**	**R$ 193,40**

			necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário - Termômetro digital de máx. e mínima sem tombo marca Kasvi modelo K297070 Calibração nos pontos : (1; 5 e 10)°C (geladeira) e (-10; -20 e -30)°C Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC ou Acreditada RBC				
9	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário - Termômetro químico Incoterm escala externa divisão -10+150: 1°c cobertura branca 260mm Modelo 5042 - Temperaturas usadas: 37° e 55°C Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC ou Acreditada RBC	01	UN	**R$ 96,46**	**R$ 96,46**
10	040419692	16314	Calibração de Equipamentos pertencentes aos Laboratórios, Se necessário: Fornecimento de material, UNID. DE MEDIDA: Unitário - Calibração em micropipetas de 1000 microlitros nos pontos (100; 500; 1000). Marca HTL Valor de uma divisão: 0,1ul Modelo: Labmate Pro Identificação: LMP 1000 Calibração com emissão de certificado com padrões rastreáveis a RBC ou Acreditada RBC	01	UN	**R$ 112,20**	**R$ 112,20**
VALOR TOTAL							**R$ 1.938,85**

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.1.4. Não será permitida a proposta parcial por item, quando este envolver mais de uma unidade a ser prestada, pela natureza técnica do serviço e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria em celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1– As especificações técnicas estão descritas abaixo:

Conforme Estudo Preliminares, as condições da contratação abrangem as seguintes especificações:

- A empresa deverá dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, além de equipamentos e instrumentos padrões para calibração que se façam necessários, dentro de um tempo compatível com a necessidade de continuidade operacional dos equipamentos do LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA DA UEM.
- A Contratada prestará serviço de calibração dos instrumentos de medição conforme especificado a seguir, gerando a documentação necessária que comprovem a execução das atividades;
- As calibrações deverão ser realizadas, preferencialmente por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC) com acreditação ativa, acreditado pela CGCRE, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 nas faixas correspondentes aos pontos solicitados, para os itens especificados na tabela 1.1.
- A calibração dos equipamentos deverá ser realizada em todas as grandezas dos equipamentos e os pontos a serem calibrados serão definidos e informados pelo LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA DA UEM, no momento do estabelecimento do cronograma de calibração e agendamento dos serviços *in loco*.
- Os padrões de medição utilizados para calibração devem estar calibrados e serem validados pelo INMETRO, através de calibração acreditada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), no momento da calibração dos instrumentos, os padrões deverão estar com suas calibrações dentro da validade.
- Os Certificados de Calibração (impresso e em meio digital - pdf) deverão ser emitidos em nome do LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA DA UEM.
- Todos os equipamentos/instrumentos objetos desse Termo de Referência deverão ser calibrados no laboratório da contratada, in loco, conforme agendamento e cronograma estabelecido entre a contratada e a contratante.
- Nos casos extraordinários onde se faça necessário o transporte do equipamento/instrumento, este só poderá ocorrer mediante autorização prévia da gestora do contrato, sendo que a desinstalação, retirada, transporte, conserto, retorno ao local e reinstalação do equipamento, bem como qualquer outra despesa oriunda do transporte, será de responsabilidade da Contratada.

Os certificados de Calibração emitidos pela contratada para evidenciar a calibração executada devem conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Um Título (por exemplo: Certificado de Calibração);
- Símbolo de Acreditação em conformidade com a Norma do Inmetro NIE-CGCRE-009 ou o número da acreditação (somente para os serviços acreditados)
- Identificação unívoca do Certificado de Calibração (tal como número de identificação), e em cada página uma identificação que assegure que a página seja reconhecida como uma parte do Certificado de Calibração, e uma clara identificação do final do Certificado de Calibração;
- Nome e endereço da Contratante;
- Identificação do método utilizado;

TERMO DE REFERÊNCIA

- Uma descrição, condição e identificação não ambígua dos instrumentos de medição contendo: fabricante/marca, modelo, número de série, tombo, faixa de indicação, código de Identificação da Contratante;
- Data da realização da calibração;
- Descrição dos padrões e instrumentos auxiliares utilizados na calibração informando: código de identificação, número do certificado de calibração, laboratório que efetuou a calibração, data de validade da calibração e, somente para os padrões, número da acreditação do laboratório que realizou a calibração.
- Resultados de calibração obtidos, com as unidades de medida, onde apropriado;
- Nome(s), função(ões) e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoas responsáveis pela emissão do certificado e realização das calibrações;
- Condições ambientais e/ou outras grandezas de influência sob as quais as calibrações foram feitas, que tenha influência sobre os resultados da medição.
- Para evidenciar a rastreabilidade aos padrões nacionais ou internacionais os certificados de calibração emitidos devem conter na descrição dos padrões utilizados na calibração, o número da acreditação do laboratório que a efetuou ou quando a calibração for realizada por laboratório que não seja pertencente à RBC deverão ser entregues uma via dos certificados padrões utilizados na calibração dos instrumentos, comprovando a rastreabilidade metrológica dos padrões aplicados.
 Os serviços contratados também incluem a documentação técnica correspondente, em mídia impressa em versão colorida quando existir imagens e arquivo em PDF. A Contratada deverá identificar os equipamentos nos quais o serviço foi executado, através de etiqueta de identificação. As etiquetas de calibração têm por finalidade de indicar a condição do status de calibrado dos instrumentos de medição e devem conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Código do Instrumento;
- Identificação da empresa executora da calibração;
- Data da Execução da calibração;
- Data da próxima calibração (a ser preenchida pela Contratante ou conforme sua orientação);
- Nº do certificado de calibração

A empresa Contratada deverá apresentar um POP (Plano Operacional Padrão) para calibrações para cada tipo de equipamento, o qual deverá ser avaliado e aprovado pela Contratante.As calibrações deverão seguir as normas nacionais ou internacionais, quando aplicável, para manter o processo de calibração mais confiável e de acordo com estabelecido pelos órgãos nacionais e internacionais. A equipe técnica para execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, tanto em suas características técnicas, quanto ao dimensionamento dos funcionários alocados para realização dos serviços. Caso haja defeito ou mau funcionamento do equipamento que inviabilize a execução do serviço, a contratada deverá emitir um relatório com a justificativa para não realização do serviço e informar ao fiscal técnico, para tomada das devidas providências e para um novo agendamento para execução do serviço no equipamento

O laboratório contratante terá 5 (cinco) dias úteis para analisar os equipamentos e instrumento(s) após a execução do serviço, para então validar e aprovar o mesmo.

TERMO DE REFERÊNCIA

A contratante poderá determinar a repetição da calibração dos equipamentos que, após análise, sejam considerados deficientes, cabendo à Contratada atender à solicitação no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas após o comunicado.

A emissão das notas fiscais, deverão ser realizadas, somente após prévia autorização do fiscal técnico, que irá avaliar se o serviço foi realizado em acordo com estabelecido neste termo de referência e seus anexos, mediante a entrega dos equipamentos calibrados com seus respectivos certificados e etiqueta de calibração, comprovando sua calibração.

O prazo da entrega dos certificados de calibração (impresso em versão colorida e quando aplicável em meio digital – pdf) deve ser de no máximo de 10 dias corridos. Os certificados de calibração deverão ser entregues impressos e organizados em uma pasta específica com identificação a empresa e do serviço prestado.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para a contratação deste objeto.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 – A contratada ficará responsável pela execução dos serviços, em uma única parcela, que deverá ser realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, partir do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE), Bloco T-20, sala 310, situado na Universidade Estadual de Maringá - Avenida Colombo, 5790 – Maringá/PR. Os serviços a serem realizados "in loco" serão estabelecidos um cronograma de execução junto com a contratada de forma que as atividades do laboratório não sejam afetadas.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de calibração justifica-se, tendo em vista a necessidade de manter os equipamentos em perfeito estado, evitando prejuízos no funcionamento das atividades laboratoriais do Laboratório de Toxicologia (LATOX-UEM). Para tanto, descrevemos aqui as quantidades estimadas de instrumentos e equipamentos que devem ser calibrados de acordo com a necessidade do laboratório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1- A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração dos instrumentos e equipamentos laboratoriais utilizados pelo Laboratório de Toxicologia – LATOX/UEM, de forma anual, conforme as necessidades e o programa de manutenção preventiva do Laboratório.

TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação tem por finalidade assegurar a confiabilidade, a rastreabilidade e a exatidão das medições realizadas nos equipamentos utilizados nas análises laboratoriais, possibilitando a identificação e o conhecimento das possíveis incertezas associadas aos resultados obtidos. A calibração deverá ser realizada por meio de procedimentos e padrões metrologicamente rastreáveis, com emissão dos respectivos certificados de calibração, contendo, quando aplicável, os resultados das medições, erros de indicação, incertezas de medição, critérios de aceitação e demais informações necessárias à avaliação do desempenho metrológico do equipamento.

A execução dos serviços deverá contemplar a avaliação das condições meteorológicas dos instrumentos/equipamentos de modo a assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de utilização e atendam aos requisitos estabelecidos para as atividades laboratoriais. A calibração integra o programa de manutenção preventiva do LAGUA/UEM, contribuindo para a prevenção de falhas, desvios de desempenho, paradas não programadas e indisponibilidade dos equipamentos, bem como para a manutenção da continuidade e da qualidade das atividades analíticas desenvolvidas pelo Laboratório.

A solução deverá atender aos requisitos aplicáveis de competência, imparcialidade e rastreabilidade metrológica estabelecidos pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, bem como aos demais requisitos técnicos e normativos pertinentes aos serviços contratados. Dessa forma, busca-se garantir que os equipamentos utilizados nas análises estejam adequadamente controlados sob o ponto de vista metrológico, proporcionando maior segurança e confiabilidade aos resultados analíticos emitidos pelo LATOX/UEM

4. PESQUISA DE PREÇOS:

4.1 Para formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sendo realizadas cotações por meio do sistema de Banco de Preços em atendimento aos incisos I, II, III, IV e V do art 5°, conforme relatório anexo ao processo.

4.2 O critério de formação de preços foi da MÉDIA DE PREÇOS dos preços orçados, nos termos do §3° do artigo 368, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, sendo utilizado este critério a fim de assegurar maior competitividade, qualidade e economicidade, minimizando a ocorrência de licitação fracassada ou deserta, sem deixar de buscar o menor custo para a administração.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 – A presente contratação será realizada por item, a fim de ampliar a competitividade entre os fornecedores e possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

TERMO DE REFERÊNCIA

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 O fornecedor deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA

6.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.**1.3** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A presente contratação será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, por terem os itens o valor total inferior a R$.80.000,00 (oitenta mil reais) e levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto desta licitação / contratação é classificado como serviço contínuo, pois será contratado para a calibração de instrumentos e equipamentos pertencentes ao LATOX - UEM, conforme estabelece inciso III do art. 392, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
8.2 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
8.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.
8.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.1.2 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade necessários à execução dos serviços de calibração dos equipamentos utilizados pelo Laboratório

de Toxicologia da UEM – LATOX/UEM, de modo a assegurar a confiabilidade, a rastreabilidade e a exatidão dos resultados analíticos produzidos pelo laboratório.

9.1.3 O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.3 Quadro com soluções de mercado:

9.3.1 Solução 1 - Esta solução seja, à primeira vista, o caminho ,mais rápido para a solução da necessidade da instituição pois a UEM não conta com profissionais especializados em seu quadro de servidores e funcionários para realizar esse tipo de serviço;

9.3.2 Solução 2 - Não foram localizados Atas de Registros de Preço em aberto para a adesão junto a outros órgãos para contratação do serviço em questão;

9.3.3 Solução 3 - Esgotado as possibilidades anteriores, entende-se que a contratação pela UEM, por meio de Pregão Eletrônico se mostra a mais adequada, pois podemos fazer a contratação com todas as especificidades que atendem à necessidade da instituição e sempre buscando o melhor preço, por meio da disputa eletrônica entre os licitantes.

9.4 Todas as despesas decorrentes do deslocamento da equipe técnica da CONTRATADA até as dependências da Universidade Estadual de Maringá – UEM, para a execução dos serviços de calibração dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4.1 Estão incluídos no valor contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os custos necessários ao deslocamento e à execução dos serviços, incluindo transporte, combustível, pedágios, estacionamento, hospedagem, alimentação e demais despesas eventualmente decorrentes da permanência da equipe técnica nas dependências da UEM.

9.4.2 A CONTRATADA deverá considerar tais despesas na composição de sua proposta comercial, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais à CONTRATANTE sob a alegação de despesas de deslocamento ou de logística para a execução dos serviços.

9.4.3 O disposto neste item aplica-se a todos os deslocamentos necessários à execução do objeto durante a vigência contratual.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

TERMO DE REFERÊNCIA

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.20 Garantir ao contratante:
10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante;

TERMO DE REFERÊNCIA

10.1.21 O fornecedor deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:
10.1.21.1 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
10.1.21.2 fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução e realização dos serviços;

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

10.2.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
10.2.13 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
11.1.1 Em razão da natureza do objeto e a forma de execução de como os serviços serão prestados pela contratada;

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
12.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.
12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação/dispensa/inexigibilidade .
12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
12.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.2.1 O CONTRATADO ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
13.10 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
13.11 Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.
14.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
14.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os estabelecidos e justificados a seguir e deverão constar no Anexo II do edital ou do Aviso de Dispensa.
14.3.1 Prova de atendimento aos seguintes requisitos:
14.3.1.1. As calibrações deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC) com acreditação ativa, acreditado pela CGCRE, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 nas faixas correspondentes aos pontos solicitados, para os itens especificados na tabela 1.1.
14.3.1.2 A calibração dos equipamentos deverá ser realizada em todas as grandezas dos equipamentos e os pontos a serem calibrados serão definidos e informados pelo LAGUA- UEM, no momento do estabelecimento do cronograma de calibração e agendamento dos serviços *in loco*.
14.3.1.3 Os padrões de medição utilizados para calibração devem estar calibrados e serem validados pelo INMETRO, através de calibração acreditada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), no momento da calibração dos instrumentos, os padrões deverão estar com suas calibrações dentro da validade.

14.3.1.4 Os Certificados de Calibração (impresso e em meio digital - pdf) deverão ser emitidos em nome do Laboratório de Microbiologia de Água, Ambiente e Alimentos - LAGUA-UEM.
14.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão, ou do Aviso de Dispensa.
14.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, ou no Aviso de Dispensa.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo de execução do serviço é de 30 dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE) emitida pela Divisão de Compras da UEM, de forma única, no endereço: Laboratório de Toxicologia, Bloco I90, sala 102, situado na Avenida Colombo, 5790, Zona 7, Maringá – PR.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

18. VISTORIA

18.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Laboratório de Toxicologia – LATOX/UEM, pelo telefone / Whatsapp (44) 30114565.

18.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo anexo ao Edital).

18.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

TERMO DE REFERÊNCIA

Gestão/Unidade: Departamento de Ciências Básicas da Saúde - DBS – 56.08.00.0
Fonte de Recursos: 500 – Descentralização Orçamentária
Dotação: 4532.12.364.34.8122
Ação Programática: 2.56.000.0980
Elemento de Despesa: 33903917

19.2 Alinhamento entre a aquisição e o Planejamento:

Item 1 ao Item 10: 0404 – 19692 Nº de Ordem PCA 2026: 4979

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

22. GERENCIAMENTO DE RISCO

22.1 O gerenciamento de risco foi dispensado nos termos do que prevê o art. art. 17B, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.086/2022, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Maringá, 25 de Setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA BANDO
Data: 25/09/2026 16:29:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Érika Bando
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, a contar da notificação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a critério do agente de contratação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.1 O fornecedor que for cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, emitido pela Gestão de Materiais e Serviços (GMS), ficará dispensado da apresentação dos documentos de habilitação que constam no item 1.2, contemplados nos referidos cadastramentos.

1.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

1.1.2 A autoridade competente verificará eletronicamente a situação cadastral, sendo que os documentos que não estiverem contemplados e ou/válidos nos referidos cadastramentos, deverão ser apresentados pelo fornecedor dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

1.1.3 Para formalização da contratação, o vencedor deste certame, caso não tenha, DEVERÁ se cadastrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR/GMS.

1.2 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUE SE TRATA ESTE ANEXO SÃO:

1.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.1.6 Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.1.7 Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.2.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.2.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

1.2.2.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

1.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.2.3.1 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.2.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.3 – ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

1.4 – ANEXO V-DECLARAÇÃO LGPD.

1.5 **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei,(conforme **Anexo IV** do Edital) de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o **Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE**, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (Art. 122, parágrafo único, do Decreto Estadual nº10.086, de 2022).

1.5.1 De acordo com o Art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.5.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.7 Na hipótese do item 1.5.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.8 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.9 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III – ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO: N° XXXXXXXXXXX

VALOR: R$.XXXXXXXXXXX

1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Aviso de Dispensa Eletrônica nº XXX/XXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado nº **26.877.446-7**, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:
2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
2.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do
efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1 São obrigações do Contratado:

3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de

garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
3.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato;
3.1.6 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
3.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
3.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
3.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando houver:
3.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
3.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
3.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;
3.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
3.2 São obrigações do Contratante:
3.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no estudo técnico preliminar e termo de referência;
3.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da relação contratual, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
3.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no termo de referência;
3.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
3.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
3.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
3.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos

documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
3.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As partes que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos Arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do **Código Penal.**
4.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do Contrato, observando ainda as seguintes variações:

. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), nos casos das infrações previstas no Art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

. multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos das infrações previstas no Art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos das infrações previstas no Art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos Arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
4.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros Contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
4.5 A retenção de pagamento de outros Contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
4.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do Contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
4.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022. e na Lei nº 20.656, de 2021.
4.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.
4.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
4.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
4.11 As multas previstas neste Edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros Contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5. DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
5.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
5.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
5.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do Contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7. DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Aviso de Dispensa Eletrônicanº ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos Contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e que possui as condições de habilitação previstas no Edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta contratação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em Contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e que possui as condições de habilitação previstas no Edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da contratação, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de contratação pública sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (EMPRESAS COM 200 OU MAIS FUNCIONÁRIOS)

Que para fins do disposto nos Art. 152 a 154, da Lei Estadual nº 21.926/2024, cumpre reserva de ao menos 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres que estão sob os

efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no Art. 23 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Local e data.

Nome do representante legal

1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL COMPLETO de fornecedor, que **deverá** ser feito e emitido pelo Portal de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, no endereço eletrônico www.gms.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam comtemplados e **válidos** no referido certificado.	1.1 O fornecedor que for cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, emitido pela Gestão de Materiais e Serviços (GMS), ficará dispensado da apresentação dos documentos de habilitação que constam no item 1.2, contemplados nos referidos cadastramentos. 1.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública. 1.1.2 A autoridade competente verificará eletronicamente a situação cadastral, sendo que os documentos que não estiverem contemplados e ou/válidos nos referidos cadastramentos, deverão ser apresentados pelo fornecedor dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro. 1.1.3 Para formalização da contratação, o vencedor deste certame, caso não tenha, DEVERÁ se cadastrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR/GMS. 1.2 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUE SE TRATA ESTE ANEXO SÃO:	Em atendimento ao Art. 19, § 2º, da Resolução SEAP 3.468/2023 deverá constar obrigatoriamente no aviso de dispensa eletrônica a seguinte redação: a verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR) gerenciado pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS/SEAP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Art. 70, inciso II da Lei 14.133/2021: a documentação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desta forma entendemos que o Cadastramento do fornecedor no GMS é obrigatório tendo em vista que os processos obrigatoriamente deverão ser cadastrados no GMS em tempo real, caso o fornecedor não seja cadastrado, o processo não poderá ser finalizado. Conforme Art. 64, inciso II da Lei 14.133/2021: após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. O Art. 310 do Decreto nº 10.086 de 17/01/2022 prevê que o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação. No entanto o PNCP ainda não teve tal funcionalidade disponibilizada, por essa razão apenas o cadastro no CAUFPR/GMS poderá ser exigido na fase de formalização da contratação.